



DECRETO Nº 256, DE 15 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta o Art. 4º da Lei nº 6.434, de 10 de março de 2021, que “Institui o Programa Auxílio Canoense Reconstrução no âmbito do Município de Canoas, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública por força do decreto nº 176, de 6 de maio de 2024; o disposto na Lei nº 6.434, de 10 de março de 2021, que instituiu o Programa Auxílio Canoense Reconstrução; e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos para incentivar a retomada da economia da cidade,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Art. 4º da Lei nº 6.434, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre os requisitos para a concessão do benefício aos candidatos inscritos no Programa Auxílio Canoense Reconstrução.

Art. 2º O Auxílio Canoense Reconstrução será concedido mensalmente para até 5.000 (cinco mil) famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que estejam ativos e atualizados pelo Governo Federal até a data da inscrição;

II – que se apresentem em condições de pobreza e vulnerabilidade, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo;

III – residentes no Município de Canoas.

Art. 3º O processo de inscrição dar-se-á através de formulário único, específico e on-line, disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Canoas, no período compreendido entre os dias 17 a 21 de junho de 2024.

Art. 4º A classificação e seleção dos beneficiários obedecerá ao somatório de pontos de acordo com os seguintes critérios:

I – residente na área atingida pela enchente de maio de 2024, no município de Canoas, 10 (dez) pontos;

II – renda per capita:

a) de 0 a 10% (zero até dez por cento) do salário-mínimo, 5 (cinco) pontos;

b) de 11 a 20% (onze até vinte por cento) do salário-mínimo, 4 (quatro) pontos;

c) de 21 a 30% (vinte e um até trinta por cento) do salário-mínimo, 3 (três) pontos;

d) de 31 a 40% (trinta e um até quarenta por cento) do salário-mínimo, 2 (dois) pontos;

...



Cont. Decreto nº 256, de 2024

fl.2

e) de 41 a 50% (quarenta e um até cinquenta por cento) do salário-mínimo, 1 (um) ponto.

III – número de filhos em idade escolar de 0 a 17 (zero até dezessete) anos de idade, 1 (um) ponto por filho;

IV – idoso, 1 (um) ponto;

V – pessoa com Deficiência (PcD):

a) sem Benefício de Prestação Continuada (BPC), 2 (dois) pontos;

b) com Benefício de Prestação Continuada (BPC), 1 (um) ponto.

VI – desempregado, 3 (três) pontos;

VII – mulheres chefe de família, 5 (cinco) pontos;

VIII – não possuir nenhum outro benefício social, 5 (cinco) pontos.

Art. 5º Se houver empate na classificação dos inscritos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate abaixo relacionados:

I – não possuir nenhum outro benefício social;

II – desempregado;

III – mulher chefe de família;

IV – menor renda per capita;

V – maior idade;

VI – persistindo o empate, o critério de preferência será o inscrito com maior número de filhos em idade escolar;

VII – permanecendo ainda o empate, considerar-se-á a respectiva ordem de inscrição.

Art. 6º A lista dos beneficiários selecionados será publicada no site da Prefeitura, até 3 (três) dias úteis, por ordem de classificação e suplência.

Art. 7º A convocação individual dos beneficiários dar-se-á de acordo com a disponibilidade da Frente Emergencial de Limpeza do Município.

Art. 8º A permanência no Programa fica condicionada à realização de 1(um) dia de trabalho, na Frente Emergencial de Limpeza do Município, a ser prestado entre segunda-feira e sexta-feira, coordenado e disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 9º A prestação do trabalho compreenderá uma jornada de 8 (oito) horas diárias, das 8 (oito) horas da manhã às 17 (dezessete) horas da tarde, com 1 (uma) hora de intervalo.

Art. 10. O pagamento da parcela do auxílio, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), até o limite de 5 (cinco) parcelas, terá o seu pagamento realizado na data da prestação das atividades, através de Pix, cuja chave deverá ser do titular beneficiário, informado no ato da inscrição, ou através de cartão magnético, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas.

Art. 11. Na data da prestação das atividades, os beneficiários selecionados receberão alimentação disponibilizada pelo Município; bem como será subsidiado o auxílio-transporte, através do cartão TEU, quando o serviço de transporte público voltar a ser bilhetado.

Art. 12. Os beneficiários selecionados receberão Equipamentos de Proteção Individual, devendo os mesmos serem devolvidos ao final da prestação do trabalho.

Art. 13. A falta não justificada ao dia de trabalho por parte do beneficiário selecionado acarretará na exclusão do Programa Auxílio Canoense Reconstrução,

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3335 - Data 15/06/2024 - Página 3 / 11

Cont. Decreto nº 256, de 2024

fl.3

sendo convocado o suplente de acordo com a ordem de classificação.

Art. 14. O Auxílio Canoense Reconstrução não gera direito a pagamento retroativo de parcelas em prol dos beneficiários que forem incluídos no Programa após o seu início.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 107, de 29 de março de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de junho de dois mil e vinte e quatro (15.6.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal